

# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025.**

**SUSCITANTE: SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM**

**ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE**

**SOROCABA E REGIÃO**, entidade sindical de 1º Grau, inscrito no CNPJ sob N°. 71.558.530/0001-06, estabelecido na Rua Cel. José Prestes, 113, Centro, na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18.035-625.

**SUSCITANTE: GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA AO CANCER**

**INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob No. 50.819.523/0001-32, estabelecido na Rua Antônio Miguel Pereira, 45, Jardim Faculdade, na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18.030-250, neste ato apresentado por Maria Lucia Neiva de Lima Presidente CPF N° 931.749.508-72.

#### ***I - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.***

##### **Cláusula 1ª – REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 01 de maio de 2024, em percentual equivalente a 4% (quatro por cento), a partir do pagamento do mês de maio de 2024.

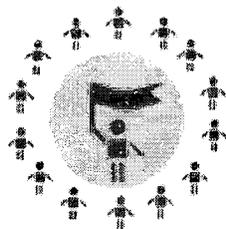
##### **Cláusula 2ª – PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de maio de 2024, os pisos salariais ou salários de ingresso passarão a vigorar com o valor mínimo de R\$1.819,71 (um mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e um centavos).

##### **2.1 - PARA HOSPITAIS**

Apoio	R\$ 1.819,71
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.788,44
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.798,53





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

**Parágrafo Primeiro** - Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma da legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregador, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

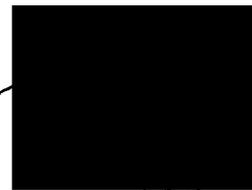
**Parágrafo Segundo** - Sempre que os salários previstos nessa cláusula forem inferiores ao Piso Estadual Paulista, criado pela lei do Estado de São Paulo nº 12.640, de 11.07.2007, e alterado pelas legislações posteriores, também através da lei estadual, será observado o valor vigente para a faixa relativa à área de saúde.

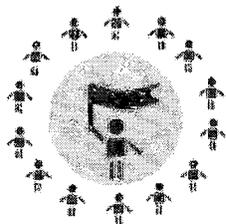
### **Cláusula 3ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores que efetuarem o pagamento de salários e demais direitos de seus empregados através de cheques deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição mediante escala da administração da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o vencimento dos prazos coincidir com domingo e feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### **Cláusula 4ª – ATRASO DE PAGAMENTO**

O pagamento dos salários e verbas correspondentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido

### **Cláusula 5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos empregados holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicional e remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e o depósito do FGTS. O envio deste Holerite pode ser feito, por e-mail com autorização do Colaborador ou através de aplicativo de Folha de pagamento com senha e login pessoais.

### **Cláusula 6ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

Ao empregado chamado a substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído enquanto durar a substituição.

### **Cláusula 7ª - SALÁRIO-ADMISSÃO SUBSTITUIÇÃO**

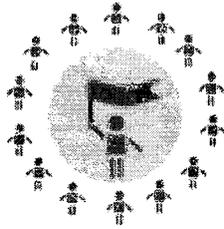
Ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, será pago pelo menos o mesmo salário daquele outro sem considerar suas vantagens pessoais.

### **Cláusula 8ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTOS**

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção em um Prazo de 10 dias para correção.

**Parágrafo Único** - O não pagamento no prazo avençado acarretará multa equivalente ao salário-dia do empregado por dia de atraso, em favor da parte prejudicada.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### *II - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS*

#### **Cláusula 9ª – ADICIONAL DE HORA EXTRA**

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **Cláusula 10ª – ADICIONAL NOTURNO**

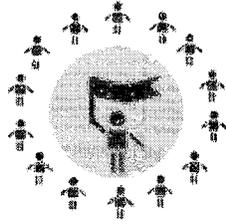
Será concedido Adicional Noturno no importe de 45% sobre o salário-base do empregado para o trabalho realizado entre 22h de um dia e 5h de outro.

#### **Cláusula 11ª – CESTA BÁSICA**

Concessão aos empregados pelos empregadores, de uma cesta básica composta dos seguintes itens, a ser entregue mensalmente:

- 10 kg - Arroz agulhinha - Tipo 1
- 03 kg - Feijão carioca
- 04 lt - Óleo de soja (900 ml)
- 03 Pct. - Macarrão com ovos (500 gr)
- 05 kg - Açúcar refinado
- 01 Pct. - Café torrado e moído (500 gr)
- 01 kg - Sal refinado
- 01 Pct. - Farinha de mandioca ou milho (500 gr)
- 02 kg - Farinha de trigo
- 01 Pct. - Fubá mimoso (500 gr)
- 01 lt - Extrato de tomate (370 gr)





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

01 lt - Ervilha, milho verde ou seleta de legumes (200 gr)

01 lt - Sardinha (130 gr) ou salsicha (330 gr)

01 Pct. - Achocolatado (400 gr)

02 Pct. - Leite em pó (400 gr)

01 Pct. - Biscoito doce ou salgado (200 gr)

02 Pct. - Goiabada (700 gr).

**Parágrafo Primeiro** - O valor da cesta básica, quando fornecida em pecúnia,

vale ou ticket alimentação, será de R\$ 210,76 (duzentos e dez reais e setenta e seis centavos), até o quinto dia útil do mês.

**Parágrafo Segundo** - O benefício da cesta básica é extensivo aos trabalhadores afastados em virtude de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, pelo período de 180 dias aos associados do sindicato.

**Parágrafo Terceiro** - Para os trabalhadores não associados ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho.

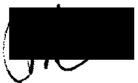
### **Cláusula 12º - VALE-TRANSPORTE**

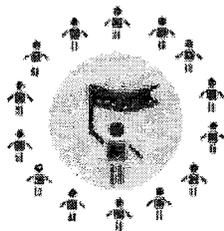
Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, de conformidade com a legislação vigente.

### **Cláusula 13º - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR/PLANO DE SAÚDE**

Os hospitais, dentro de suas especialidades e nos serviços próprios, concederão a todos seus empregados assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvas as entidades que mantenham convenio hospitalar para

seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensivo aos filhos menores (até 06 anos).





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### **Cláusula 14º – CRECHE OU AUXILIO - CRECHE**

Se a empresa não possuir creche ou convênio, concedera, a título de reembolso, no importe de 20% (vinte por cento) de R\$ 1.640,00 às empregadas mãe, com filhos de até 05 (cinco) anos de idade, por mês.

**Parágrafo único:** A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, bem como recibo correspondente ao reembolso-creche, ou da pessoa que cuidar da criança.

### **Cláusula 15º – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base no valor de R\$ 1.640,00 reais.

## ***III - CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES***

### **Cláusula 16º – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO – DIGITAL**

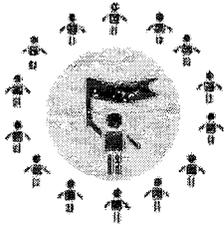
Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional Digital da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

### **Cláusula 17º – CARTA-AVISO**

No caso de despedimento por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

**17.1.** Mesmo que haja recusa de recebimento da carta de aviso de demissão por parte do empregado, bem como, ausência de assinatura, será considerada entregue a carta e não incidirá a presunção de dispensa imotivada.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### **Cláusula 18º – AVISO PRÉVIO**

**Parágrafo Primeiro** - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 anos de casa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta dias) conforme legislação vigente e mais 15 dias conforme acordo coletivo (se assim for indenizado), totalizando 45 dias (quarenta cinco dias), sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

### **Cláusula 19º – CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser-lhes entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

### **Cláusula 20º – GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

**Parágrafo Único** - O não pagamento no prazo avençado acarretará multa equivalente ao salário-dia do empregado por dia de atraso, em favor da parte prejudicada.

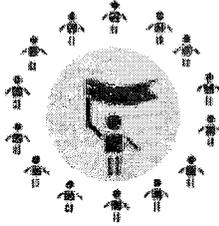
### **Cláusula 21º – DIREITOS ADQUIRIDOS**

As condições mais favoráveis existentes nos contratos individuais e nos acordos coletivos de trabalho firmados entre as empresas e o Sindicato Profissional serão mantidas aos empregados.

### **Cláusula 22º – HOMOLOGAÇÃO**

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em lei, devendo o empregador, por outro lado, fornecer, por escrito, no decurso do aviso prévio a data da homologação da rescisão de contrato de trabalho.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

**Parágrafo único** – As homologações serão agendadas na empresa e/ou no sindicato se assim desejar o colaborador, conforme disponibilidade de agenda.

Caso o empregador não realize a homologação nos prazos estabelecidos pelo artigo 477 da CLT, estará obrigado ao pagamento de indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso.

### ***IV - RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES***

#### **Cláusula 23º – FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício de suas atividades.

#### **Cláusula 24º – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

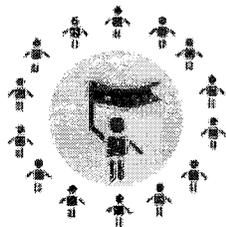
Garantia de estabilidade á gestante, desde o inicio da gravidez até 30 dias após o término da licença compulsória.

#### **Cláusula 25º – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta seis) meses, também em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

**Parágrafo Único** - Caberá ao empregado fornecer ao empregador os documentos do INSS ou a contagem elaborada pelo Sindicato Profissional, para comprovação do tempo de serviço, no prazo de 30 dias da data da notificação da dispensa.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### **Cláusula 26º – LANCHE NOTURNO**

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna. O fornecimento do lanche previsto na cláusula 28 não terá natureza salarial, e, portanto, não comporá a remuneração do empregado para qualquer fim.

### **Cláusula 27º – VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS**

Os empregadores manterão no local de trabalho, vestiários e refeitórios, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições da NR-32.

### ***V - JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS***

### **Cláusula 28º – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

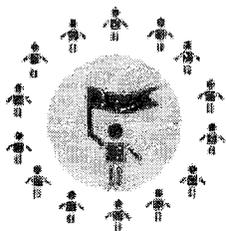
Faculdade de Empregado e Empregador a aplicação da escala 12x36, quando estabelecida à presente jornada, cumpre-se as regras estabelecidas na presente cláusula.

**Parágrafo primeiro** – Jornada de 12 horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência do Sindicato.

**Parágrafo segundo** - Fica assegurado a todos os trabalhadores representados por este sindicato, que cumprem jornadas de trabalho em regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), e que prestarem labor em dias considerados “feriados”, o EMPREGADOR pagará, aos mesmos, a totalidades das horas laboradas, como horas extraordinárias, sem prejuízo das 2 (duas) folgas extras fixadas neste clausula.

**Parágrafo terceiro:** Poderá o EMPREGADOR, no entanto, mediante acordo com o trabalhador, permitir mesmo, uma vez acumuladas 12 horas ou mais, o segundo promova a compensação das referidas horas, com o acréscimo de uma terceira folga àquelas duas previstas na cláusula acima, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º daquela mesma cláusula.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### **Cláusula 29º – INTERVALO INTRAJORNADA**

Nas jornadas de 06 (seis) horas, será concedido intervalo equivalente a 15 (quinze) minutos para lanche. Nas jornadas de 12x36, haverá um intervalo de 01 (uma) hora, para refeição.

### **Cláusula 30º – PIS**

Para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto de DSR, férias, décimo terceiro salário, bem como o dia do recebimento.

### **Cláusula 31º – AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

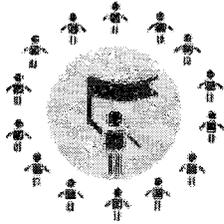
Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendentes, pais e avós. E 01 (um) dia inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- b) por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.
- c) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Inclusão dada pela Lei 13.257/2016).
- d) por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Inclusão dada pela Lei 13.257/2016).

### **Cláusula 32º – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Os empregadores abonarão a falta do empregado estudante, nos dias de exames escolares, se este comunicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentar comprovação posterior, e os horários dos exames devem coincidir com o horário de trabalho.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### Cláusula 33º – FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para todos os trabalhadores representados por este sindicato, o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial do Sindicato Profissional. Conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa aos empregados associados ao sindicato mesmo que o dia 12 recair em dias já compensados, ou receber horas trabalhadas como extras. Se a empresa não conceder o feriado do dia 12 de maio, deverá fazê-lo até 31/12/2024 ou promover a compensação nos termos do paragrafo primeiro da Clausula decima (adicional de hora-extra).

### VI - FÉRIAS E LICENÇAS

#### Cláusula 34º – FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais.

**Parágrafo Primeiro** - Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

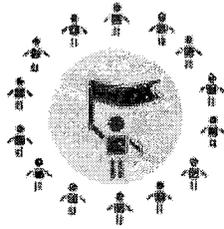
**Parágrafo segundo** – Aos trabalhadores que atuam em jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), não se aplica o disposto acima. Devendo as férias ter início sempre em dias destinados a plantão, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias.

#### Cláusula 35º – LICENÇA ADOÇÃO

Conceder licença a empregada adotante para fins de adoção legal de crianças na forma da Lei nº 10.421/2002.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### **Cláusula 36º – LICENÇA PATERNIDADE**

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de 5 (cinco) dias a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos.

## ***VI - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR***

### **Cláusula 37º – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Em consonância ao disposto pela NR32, os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções.

### **Cláusula 38º – FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

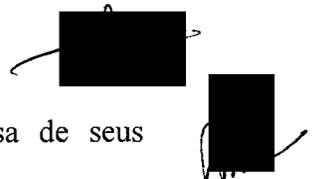
Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário ficam obrigados ao respectivo fornecimento, gratuitamente. Em consonância ao disposto pela NR32, os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes e outras peças de vestuário exigidas para o exercício das respectivas funções.

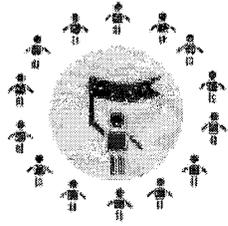
### **Cláusula 39º – GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA**

De acordo com o artigo 10, inciso II, alínea "a" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, o empregado eleito para o cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, não pode ser dispensado arbitrariamente ou sem justa causa.

### **Cláusula 40º – EXAMES**

Os empregadores custearão os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da lei.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

**Parágrafo Único** - As empresas se obrigarão a renovar o exame médico dos seus empregados, na forma da legislação vigente.

### **Cláusula 41º – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Para justificar sua ausência por conta de doença, o empregado deverá apresentar atestado médico, proveniente do SUS (Sistema único de Saúde) ou de convênio participativo da empresa ao seu superior hierárquico em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. O documento poderá ser encaminhado de forma digitalizada por correspondência eletrônica (e-mail), pessoalmente ou por um representante, sendo imprescindível a entrega do documento original até da data de retorno ao trabalho.

### **Cláusula 42º – GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO**

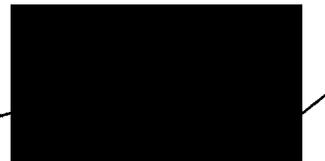
Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118 da Lei 8.213/91.

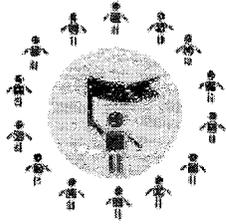
### **Cláusula 43º – GARANTIA AO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA**

Garantia de emprego e salário por 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

### **Cláusula 44º – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

Em caso de concessão do auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço em folha de pagamento.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### **Cláusula 45° - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará a família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, a título de auxílio funeral, sendo que, se motivada à morte por acidente de trabalho, o pagamento será em dobro. Tal pagamento será efetuado independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas, as empresas que mantenham seguro de Vida para seus empregados.

### **Cláusula 46° – LAUDOS TÉCNICOS**

Os Empregadores se obrigam, quando da eventual homologação de rescisão contratual, a entregar, no ato, ao Empregado, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), do período relativo ao vínculo de emprego, sob pena de não ser homologada aquela rescisão, ou então sempre que o Empregado assim o solicite para exercer seus direitos perante a Previdência Social.

### **Cláusula 47° – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA**

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de um dia de trabalho por ano para realização de mamografia, com política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

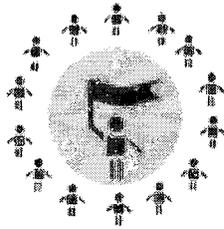
**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** - O direito à dispensa previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

### **Cláusula 48° – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA**

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de um dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** - O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

### *VII – RELAÇÕES SINDICAIS*

#### **Cláusula 49º – DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA**

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O Dirigente Sindical poderá se fazer acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

#### **Cláusula 50º – ABONO DE FALTA POR PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL**

Abono de falta, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante aos Dirigentes Sindicais, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

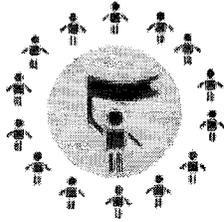
#### **Cláusula 51 – SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa se compromete a colaborar com a entidade sindical profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

#### **Cláusula 52º – RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical, com relação nominal, bem como guia previdenciária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

**Parágrafo Primeiro** - Lei nº 13.467/2017 - Se optar por fazer a contribuição precisa informar ao empregador que autoriza expressamente a cobrança sobre sua folha de pagamento. A empresa só poderá fazer o desconto com a permissão do funcionário.

### **Cláusula 53 – QUADRO DE AVISOS**

Os estabelecimentos de saúde manterão quadro de avisos onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do sindicato e de interesse da categoria.

### **Cláusula 54º – CORRESPONDÊNCIA**

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

## **VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 55º – PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**

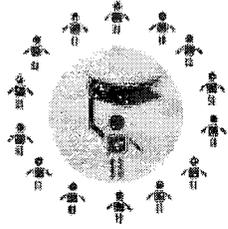
– **TAXA NEGOCIAL** As empresas recolherão às suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no total de, cujo pagamento será feito da seguinte forma: \* **R\$ 10.508,88** em 04 parcelas iguais de **R\$ 2.627,22** a serem pagas a partir do mês de agosto de 2024 cujo pagamento será feito através de boleto bancário, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional, devendo o recolhimento ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês. Após essa data, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

**Parágrafo Único** - As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês julho de 2024, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

### **Cláusula 56º – RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL**

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com o artigo 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

**Parágrafo Primeiro** - O não pagamento no prazo avençado acarretará multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros e correção monetária na forma da lei, em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Segundo** - Lei nº 13.467/2017 - Se optar por fazer a contribuição precisa informar ao empregador que autoriza expressamente a cobrança sobre sua folha de pagamento. A empresa só poderá fazer o desconto com a permissão do funcionário.

### **Cláusula 57º – MULTAS**

1) Fica estabelecida a multa de 0,5 (meio por cento) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.

2) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

### **Cláusula 58º – AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Os empregados e seu Sindicato poderão ajuizar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no Artigo 872, Parágrafo Único da CLT, bem como no que diz respeito ao Parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei 6.708/79.

### **Cláusula 59º – JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho.

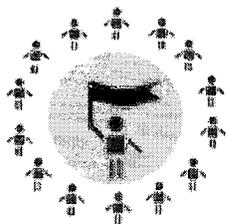
### **Cláusula 60º – VIGÊNCIA**

A presente Norma Coletiva terá vigência de 01 (um) ano, para todas as cláusulas econômicas, com início a partir de 01 de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025, exceto para as cláusulas de natureza sociais, que terão vigência de 02 (dois) anos, com início a partir de 01 de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2026

### **Cláusula 61º – PRORROGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 645 da CLT.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### Cláusula 62º – DATA BASE

A data base de todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de Sorocaba e Base Territorial, é mantida em 1º de maio. E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Sorocaba, 29 de Maio de 2024.

[Redacted Signature]

Sindicato Único dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Sorocaba e Região

Milton Carlos Sanches - Presidente

CPF nº 752.752.878-87

[Redacted Signature]

Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil

Maria Lucia Neiva de Lima

CPF nº 931.749.508-72

